

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DA BS PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA, REALIZADA EM 16/11/2017, QUE APROVOU PAUTA E OUTORGOU PODERES À DIRETORIA, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezesseis dias do mês de novembro, do ano de dois mil e dezessete (16/11/2017), na sede do SINDPEC, situado a Rua Conselheiro Spínola, nº07 – Barris, Salvador – BA, às 10h00min, reuniram-se em SESSÃO DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA os empregados da BS PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA, para deliberar sobre: 1) Aprovação de Pauta de Reivindicações; 2) Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. Iniciados os trabalhos, foi lida a pauta de Convocação e a proposta de Pauta para o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2017/2019, que após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos, a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração com os seguintes resultados: Presentes 04 (quatro) trabalhadores de um total de 12 (doze) interessados. Aprovado por (04) votos SIM, (00) votos NÃO e (00) Abstenções a pauta de reivindicações e a Outorga de poderes ao SINPEC para negociar a mesma, assinar o Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. CONCLUÍDA A TOTALIZAÇÃO GERAL E FINAL DOS PRESENTES E DA VOTAÇÃO NA SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL CHEGOU-SE AO SEGUINTE RESULTADO: Presentes quatro do total de doze trabalhadores, superior ao quórum de um terço. Foi aprovada por 04 (quatro) votos SIM, (00) votos NÃO e (01) Abstenções a contraproposta enviada pela BS PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA para assinatura do Acordo Coletivo da data base 1º de agosto de 2017 - A pauta aprovada tem o seguinte teor: "PROPOSTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – CLÁUSULA - VIGENCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01/08/2017 a 01/08/2018 e a data base da categoria em 01 de agosto. CLÁUSULA - PISO SALARIAL : 1 - O menor salário base a ser praticado pela BS PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA ME não poderá ser inferior aos valores a seguir estabelecidos, ressalvada legislação específica que fixe ou estabeleça valores ou condições mais favoráveis.-----

FUNÇÕES	1º/08/2016	1º/01/2017	1º/06/2017	1º/08/2017
Office-boys, faxineiros, serventes e similares.	R\$ 920,00	R\$ 984,00	R\$ 996,00	R\$ 1.030,00
Demais funções	R\$ 1.068,00	R\$ 1.121,00	R\$ 1.136,00	R\$ 1.175,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL : PERÍODO ANTERIOR - Os salários dos empregados da BS PROCESSAMENTOS DE DADOS, vigentes em 31/07/2016, serão reajustados em 01/08/2016, com o índice de 6,5% (seis e meio por cento), a título de reajuste salarial. **PERÍODO ATUAL** - Os salários das categorias Profissionais representadas neste Acordo Coletivo, vigentes em 31/07/2017, serão reajustados em 1º agosto/2017, pelo índice de 3,0% (três por cento), a título de reajuste salarial. § 1º - O reajuste salarial convencionado, no caput dessa cláusula será aplicado sobre os salários já devidamente atualizados com base nos reajustes determinados em Convenções ou Acordos Coletivos anteriores assinados com o SINDPEC, inclusive após a aplicação do reajuste dos salários conforme o item denominado de PERÍODO ANTERIOR no presente Acordo Coletivo. § 2º - O pagamento das diferenças, apuradas em decorrência da retroatividade do reajuste a 01/08/2016, será efetuado em 03(três) parcelas. Sendo a primeira até o último dia do mês imediatamente subsequente ao da entrada do requerimento do registro deste Acordo Coletivo no SRTE/BA, Ministério do Trabalho e as demais em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias do mês do da assinatura do presente acordo,

obedecendo a limitação do último dia do mês. § 3º – Os empregados desligados entre 01/08/2016 e a data da assinatura deste Acordo Coletivo, receberão as diferenças decorrentes do reajuste nas mesmas condições e prazo descritos no § 2º. § 4º – Não poderão ser compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem, sendo facultada a compensação das antecipações de caráter geral, espontaneamente concedidas. § 5º – Os empregados que ingressaram na empresa entre os meses de agosto/2016 e julho/2017, terão reajuste proporcional ao previsto no caput desta cláusula, à razão de 1/12 (um doze avos) do percentual aplicado à categoria, multiplicado pelo número de meses subsequentes à admissão do empregado, desde que estes não possuam paradigma e não recebam o salário normativo admissional (piso salarial), e considerando-se como mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. § 6º – Na vigência deste Acordo, se outros critérios de reajuste mais vantajosos forem criados, em virtude de medida legal, ou concedido pela BS de forma espontânea, estes prevalecerão sobre o aqui avençado.

CLÁUSULA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS - BS PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA ME elaborará e cumprirá um calendário para pagamento dos salários de seus empregados, respeitando o limite máximo do quinto dia útil subsequente ao mês de competência. **Parágrafo Único** – Na eventualidade de atraso no pagamento, as empresas pagarão aos empregados, depois de vencido o prazo referido, o valor sofrerá uma multa de 0,33% ao dia, limitada a 10% (dez por cento), acrescida de juros mensais pela taxa Selic.

CLÁUSULA - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) de segunda a sábado e 100% aos domingos e feriados. § 1º. – Sobre a hora extra, quando laborada no horário noturno, incidirá o adicional noturno estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho. § 2º. - A média das horas extras refletirá no pagamento das férias, 13º salário, e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - Fica assegurado a todos os Empregados o adicional de 5,0 % (cinco por cento) sobre o salário base, para cada cinco anos de serviço trabalhado na Empresa, a título de gratificação por tempo de serviço, contados a partir de 1º de agosto de 2016. **Parágrafo Único** - A contagem do tempo de serviço dar-se-á no aniversário da data de admissão do empregado e limitado a 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA – ADICIONAL NOTURNO - Quando houver labor no horário compreendido como noturno as horas correspondentes serão remuneradas com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) em relação à hora diurna, exceto no caso dos vigias noturnos cujo adicional será aquele fixado em Lei. **Parágrafo Único** – A média do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - É garantido aos Empregados o recebimento do adicional de insalubridade, de acordo com o estabelecido nos Art. 192 e 195 da C.L.T.

CLÁUSULA SEXTA– ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - A BS pagará o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base, aos Empregados que executarem tarefas e locais considerados de risco ou perigosos, conforme estabelecido em lei, ou com laudo técnico de avaliação.

CLÁUSULA – ALIMENTAÇÃO I – VALE REFEIÇÃO: A BS concederá aos seus Empregados, a partir de 01 de agosto de 2017, ajuda de custo refeição ou alimentação, de acordo com os termos do Programa de Alimentação do Trabalhador estabelecido na lei nº. 6.321/76 e Legislação subsequente, que será distribuído sob forma de vales no valor de R\$ 20,00(vinte reais)para trabalhadores com jornada de 08 horas. **II – CESTA BÁSICA:** A BS concederá aos seus empregados, mensalmente a partir de 01 de agosto de 2017 uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais). § 1º – os valores dos benefícios estabelecidos nesta Cláusula obedeceram os mesmos índices de correção aplicados aos salários e serão pagos como parcelas indenizatórias sem integração ao salário para qualquer efeito. § 2º – É facultada às empresas a conversão do valor da Cesta Básica em ticket ou cartão alimentação.

CLÁUSULA OITAVA – VALE-TRANSPORTE - A BS fornecerá aos seus Empregados o vale-transporte, em cumprimento das disposições da Lei nº. 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei nº. 7.619 de 30/09/87. § 1º – O benefício de que trata o "Caput" desta cláusula será equivalente ao número de conduções necessárias ao deslocamento de ida e volta ao local de trabalho. § 2º – A BS não estará obrigada à concessão de vale-transporte quando proporcionarem, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo de passageiros, o deslocamento da residência para o local de trabalho e vice versa de

seus Empregados. § 3º – A BS pagará aos colaboradores no momento da admissão o benefício do vale-transporte através de depósito em conta (apenas o 1º pagamento). A partir o 2º mês o benefício será disponibilizado através dos cartões Salvador Card/Metropasse.

CLÁUSULA – ASSISTÊNCIA MÉDICA - BS disponibilizará plano de assistência médica à saúde aos seus empregados, observando os mesmos parâmetros estabelecidos nos regulamentos da ANS. § 1º - A BS se compromete a pagar 50% (cinquenta por cento), do valor do plano de saúde para os funcionários titulares e dependentes, os funcionários assumem os 50% restantes.

CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL - Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, desde que conte mais de 03 (três) anos no emprego, a empresa concederá a seus dependentes previdenciários ou, na falta desses, aos seus herdeiros, indenização correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente à época do óbito.

Parágrafo Único - A indenização não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida, com benefícios superiores em favor do empregado.

CLÁUSULA - RESCISÃO CONTRATUAL - As homologações dos TRCTs - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho dos Empregados com tempo de serviço igual ou superior a 1 (um) ano, será efetuada com a assistência do SINDPEC, mediante agendamento prévio e conforme critérios estabelecidos pela entidade e pautados pela legislação vigente. § 1º - A quitação das verbas decorrentes da Rescisão Contratual deverá ser efetuada nos prazos estabelecidos no artigo 477 da CLT, sob pena de atualização monetária com base na tabela única editada pelo Conselho Nacional da Justiça do Trabalho e Juros de Mora a base de 1% ao mês, independente da multa legal estabelecida. § 2º - Havendo necessidade de suplementação de pagamento de qualquer das parcelas da rescisão, o Empregador deverá efetuar-la no prazo máximo de dez dias, diretamente ao empregado com a assistência do Sindicato. § 3º – No caso do sindicato negar-se a promover a homologação, este deverá manifestar por escrito os motivos de sua recusa, facultando ao empregador o direito de promovê-la no Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL - Parágrafo Único: Todos os empregados que trabalharem com informações confidenciais deverão manter sigilo. Informações confidenciais significam, sem se limitar, a toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, plano de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, de propriedade da BS PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA ME e de seus clientes, e não transmiti-las de forma alguma: por meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias; por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, oralmente, por resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos.

CLÁUSULA - ACERVO TÉCNICO - Desde que solicitado, pelo empregado dispensado, as empresas fornecerão Declaração constando relação dos cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, relacionadas à atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que patrocinados pelo empregador.

CLÁUSULA - SALÁRIO DO SUCESSOR - Admitido ou promovido o empregado para a função de outro, será garantido àquele, salário igual ao do empregado sucedido.

CLÁUSULA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME - Quando exigidos pelo Empregador, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos Empregados.

CLÁUSULA – ESTABILIDADES - Fica assegurada aos Empregados, garantia provisória de emprego nas condições e prazos conforme segue: Aos empregados com no mínimo 5 (cinco)anos de serviço na Empresa que tenham comprovado junto à mesma estarem a menos de 01 (um) ano da aposentadoria, durante este período; **a)** Aos Empregados egressos no INSS em decorrência de acidente de trabalho ou doença ocupacional, pelo prazo de 12 meses contados do término da licença previdenciária; **b)** Às empregadas gestantes, desde a comprovação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto; **c)** Aos empregados afastados pela previdência social, por motivo de doença, por 30 (trinta) dias após a alta médica.

CLÁUSULA – REUNIÕES PÓS-JORNADA - Fica estabelecido que as reuniões administrativas, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal de trabalho, mediante o pagamento de horas extras.

CLÁUSULA – FORNECIMENTO DE CONTRACHEQUES - Será obrigatório o fornecimento, aos empregados, do comprovante mensal dos pagamentos efetuados,